

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ**

COMARCA DE PONTA GROSSA

3ª VARA CÍVEL DE PONTA GROSSA - PROJUDI

Rua Leopoldo Guimarães da Cunha, 590 - 3ª VARA CÍVEL - Bairro Oficinas - Ponta Grossa/PR - CEP: 84.035-900 -

Fone: (42) 3222-6016 - Celular: (42) 99852-4711 - E-mail: [terceiracivelpg@hotmail.com](mailto:terceiracivelpg@hotmail.com)**Autos nº. 0036199-45.2020.8.16.0019**

Processo: 0036199-45.2020.8.16.0019

Classe Processual: Execução de Título Extrajudicial

Assunto Principal: Despesas Condominiais

Valor da Causa: R\$2.526,57

Exequente(s): • JARDINS CONDOMÍNIO E LAZER-CONDOMÍNIO FIORI

Executado(s): • LUIZ ANTONIO DE LIMA

I – DEFIRO a alienação por iniciativa particular do exequente (mov. 309), conforme artigo 879, I, do CPC.

Conforme artigo 880, §1º, do CPC, estabeleço os seguintes critérios para sua realização:

- a) prazo: 120 dias corridos;
- b) forma de publicidade obrigatória: publicação no DJ-e (uma vez), no átrio do fórum (uma vez) e em jornal de circulação local (duas vezes);
- c) forma de publicidade facultativa: rede mundial de computadores;
- d) preço mínimo: conforme a decisão de mov. 214.

e) condições de pagamento:

À vista; ou 30% (trinta por cento) do valor de entrada e o saldo em duas prestações, em trinta e sessenta dias a partir do pagamento da entrada.

Qualquer que seja a forma de pagamento, o preço deverá ser pago através de depósito judicial, em conta judicial da Caixa Econômica Federal vinculada a estes autos.

f) garantia: sendo o pagamento a prazo, constituição de hipoteca judicial sobre o próprio bem objeto da alienação;

g) comissão de corretagem: sendo utilizados serviços de corretor de imóveis ou de leiloeiro oficial, a comissão será de:

2% sobre o valor da avaliação, a ser pago pelo exequente, em caso de adjudicação;



5% sobre o valor dos bens, a ser pago pelo arrematante, em caso de arrematação;

2% sobre o valor da avaliação, a ser pago pelo executado, em caso de remição;

2% sobre o valor da avaliação, a ser pago pelas partes caso entrem em acordo após a realização de leilão ou alienação positivo, salvo disposição diferente no termo de acordo.

Comunique-se a autorização de alienação particular do bem às Fazendas Públicas do Estado e do Município, à Receita Federal e, caso o executado seja pessoa física, à Previdência Social. Deverá constar dos ofícios que o imóvel será levado à praça, com indicação precisa do número dos autos, nome das partes e valor do débito.

Como a parte exequente não indicou profissional de sua confiança para a realização da alienação, **fica nomeado o leiloeiro já cadastrado nos autos para o cumprimento da diligência.**

Intime-se eletronicamente a CEF (credora fiduciária).

Cumram-se, no que for pertinente, as determinações constantes nos artigos 388 a 391 do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça.

**II - Diligências necessárias.**

**Ponta Grossa, datado e assinado eletronicamente.**

***Poliana Maria Cremasco Fagundes Cunha Wojciechowski***

***Juíza de Direito Substituta***

